



Comissão de Ambiente e Energia

Parecer

Relator: Deputado
Hugo Martins de Carvalho (PSD)

Projeto de Lei n.º 267/XV/1.ª (IL)

Permite aos comercializadores do mercado liberalizado de gás natural ter acesso ao canal de revenda do comercializador de último recurso grossista



Comissão de Ambiente e Energia

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

A Iniciativa Liberal (IL) apresentou à Assembleia da República, em 8 de setembro de 2022, o Projeto de Lei n.º 267/XV/1.ª Permite aos comercializadores do mercado liberalizado de gás natural ter acesso ao canal de revenda do comercializador de último recurso grossista.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República datado de 12 de setembro de 2022, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Ambiente e Energia para emissão do respetivo parecer.

b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

O Projeto de Lei *sub judice* pretende que os comercializadores do mercado livre de gás natural possam, a título temporário, ter acesso ao canal de revenda do comercializador de último recurso grossista, durante a vigência do regime excecional de transição para o mercado regulado do gás natural previsto no Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro.

Propõe, para o efeito, a alteração do citado diploma, aditando-lhe um novo artigo 2.º-A e prevendo-se igualmente a sua regulamentação, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da lei a aprovar.

O referido Decreto-Lei determina a permissão do regresso dos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ ao regime de tarifas reguladas do gás natural. Os proponentes da iniciativa manifestam a sua discordância com a medida, considerando que vem pôr em causa o mercado liberalizado e comprometer a viabilidade da concorrência futura no setor do gás natural, atribuindo aos Comercializadores de Último Recurso (CUR) uma

vantagem sobre os operadores que não podem vender gás ao preço regulado. Argumentam ainda que a reabertura da possibilidade de retorno ao mercado regulado, num contexto pico dos preços da energia, vem prejudicar gravemente um «mercado que levou décadas a construir, para o benefício dos consumidores, sem para isso apresentar garantias da eficácia ou sustentabilidade da medida».

O projeto de lei visa minimizar os efeitos negativos que a medida do Governo terá no mercado, «permitindo aos comercializadores que estão no mercado livre pudessem ter as mesmas condições de compra e venda de gás, acedendo ao canal de revenda do CUR Grossista de modo a poderem também adquirir volumes de gás dos contratos *take or pay* aos preços estabelecidos para os CUR retalhistas».

c) Enquadramento legal e parlamentar

De acordo com o evidenciado na Nota Técnica preparada pelos serviços da Assembleia da República, é possível concluir que o Projeto de Lei n.º 267/XV/1.^a assegura a:

- Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais;
- Cumprimento da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro), que contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa;
- Enquadramento jurídico nacional no âmbito do setor energético, mais em concreto face ao mercado do gás e sua regulação;
- Enquadramento jurídico na União Europeia considerando também as diretivas comunitárias que foram transpostas no domínio da energia;

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 267/XV/1.^a, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. A Iniciativa Liberal apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 267/XV/1.^a Permite aos comercializadores do mercado liberalizado de gás natural ter acesso ao canal de revenda do comercializador de último recurso grossista.
2. O presente Projeto de Lei pretende que os comercializadores do mercado livre de gás natural possam, a título temporário, ter acesso ao canal de revenda do comercializador de último recurso grossista, durante a vigência do regime excecional de transição para o mercado regulado do gás natural previsto no Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro.
3. Face ao exposto, a Comissão de Ambiente e Energia é de parecer que o Projeto de Lei n.º 267/XV/1.^a reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.



Comissão de Ambiente e Energia

Palácio de S. Bento, 8 de outubro de 2022

O Deputado Relator,


(Hugo Martins de Carvalho)

O Vice-Presidente da Comissão,


(Hugo Patrício Oliveira)